



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

C.N.P.J. 18.666.172/0001-64

G E S T Ã O 2 0 0 1 / 2 0 0 4

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - CEP 37.855-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 739/2002.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da União.

A Câmara Municipal de São Pedro da União/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da União, como órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Decreto, para o mandato de 2 (dois) anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ao qual, sempre, caberá a respectiva Presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural, quanto:

a – à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b – à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c – à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou renovação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

C.N.P.J. 18.666.172/0001-64

G E S T Ã O 2 0 0 1 / 2 0 0 4

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - CEP 37.855-000 - Estado de Minas Gerais

d - à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI - Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo 4 (quatro) votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de 6 (seis) conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da União, em 03 de abril de 2002.

Dr. Udagmar Almeida da Silva  
Prefeito Municipal

Mariângela Miqueri de Melo  
Dir. Dep. Mun. Administração

Publicada e registrada neste Departamento na data supra.

  
Dir. Dep. Mun. Administração